**PROCESSO** nº 1206 – 5661/2014

**INTERESSADO:** Miguel Monteiro da Silva e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5661/2014, em 01 (um) volume, com 85 (oitenta e cinco) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Miguel Monteiro da Silva – SGT PM – Matrícula nº 79657, Saulo de Moura Santos - CB PM – Matrícula nº 96341, Rodrigo Vieira Lucas – CB PM – Matrícula nº 120392-2, Luis Fernando Alves da Silva – SD PM – Matrícula nº 114607, Earlle Ellias da Silva – SD PM – Matrícula nº 140452 e Viviane Lúcia da Silva – SD PM – Matrícula nº 14491-2.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 85).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 048/14-Sec./5º BPM, de 05/11/2014, da lavra dos requerentes ao Comandante do 5º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, revólver calibre 38 e pistola, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 05/22 observa-se**: Declaração**, da Lavra do Comando da 5º BPM, informando que os Militares estão lotados na 5º BPM, **Boletim e Ocorrência**, datado de 02/12/2013, **Auto de Prisão em Flagrante** de Luan Martins de Lima e Wenderson José da Silva - vulgo “Zé irmão do Côca”, com depoimento do condutor e primeira testemunha, e depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo: revólver calibre 38, de marca indefinida, numeração suprimida, cabo de borracha, capacidade para 06 munições e uma pistola marca taurus PT51, nº HO8353, calibre 6.35 mm com carregador, e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 25/26, cópia da Portaria nº 380**/**GS/2015, de 27/03/2015 e da lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/04/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo.
4. Fls. 54/59, Despacho nº 0675/2015 - CEPOFC/SEDS, datado de 09/07/2015, da Coordenadora do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 39.4456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 84/85, constata-se despacho da Assessora Técnica do Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 22 de dezembro de 2016.

**Hertz Rodrigues Lima**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9